**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

*Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no âmbito do Município de Mogi Mirim, em consonância com a Lei Municipal nº 5.689/15, o art. 210 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

**§ 1º** A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

**§ 2º** A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

**§ 3º** Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, a sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

**Art. 4º** A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências sócio-emocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem de aulas em tempo integral, nos termos da Lei nº 5.689/15 que institui o Plano Municipal de Educação;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII - incentivar a reflexão sobre o componente "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;

VII - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

IX - promover atividades de autoconhecimento;

X - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XI - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIII - fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas" para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XIV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

**Art. 5º** O monitoramento a alunos evadidos ou que abandonaram a escola deverá identificar, junto aos responsáveis do estudante, razões que motivaram a decisão e acionar secretarias cabíveis para auxílio social se necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 19 de setembro de 2021.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADORA MARA CHOQUETTA**

**JUSTIFICAÇÃO**

Dentre os setores mais afetados pela crise social imposta pela pandemia da Covid-19, notoriamente se destaca a Educação. Área basilar para qualquer sociedade que se presuma desenvolvida, a Educação sofreu com a suspensão por mais de um ano de suas aulas presenciais em diversos pontos do Brasil, como o próprio município de Mogi Mirim.

Dos efeitos colaterais da suspensão das atividades presenciais, estão problemas socioemocionais em alunos e profissionais da rede, além da evasão escolar durante o período. Ainda que as aulas tenham sido executadas de forma online durante a pandemia e a Secretaria Municipal tenha exercido um controle de presença por meios diversos, é de conhecimento geral que o empenho e participação dos estudantes não ocorrera da forma devida para o desenvolvimento educacional.

Com base no requerimento nº 164/21, aprovado na Câmara Municipal e já devidamente respondido pela Secretaria de Educação, o problema da evasão e abandono escolar persiste no Município nos últimos anos, sendo necessária a formulação de uma política municipal específica para abordagem da questão.

Além disso, é salientada a importância da medida proposta em razão dos dados sociais fornecidos pela Pasta sobre as condições dos estudantes da rede, através de resposta ao Requerimento 66/21, indicando que ao menos 25% dos alunos pertencem a famílias em estado de vulnerabilidade social.

Em consonância com Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 5.689/15, o art. 210 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), faz-se essencial a legislação sobre o tema, com o devido respaldo legal para criação de um arcabouço legislativo em proteção aos estudantes mogimirianos.

Portanto, feitas essas considerações, solicita-se aos nobres pares apoio com tão importante projeto, uma vez que se pensa em garantir futuro digno aos nossos jovens e ao nosso município de Mogi Mirim.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 19 de setembro de 2021.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADORA MARA CHOQUETTA**